



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO N.º. 123/2022

Súmula: Em atendimento a Lei Complementar n.º. 060/2021; institui **Comissão Permanente**, para Avaliação de Imóvel Público pertencente ao Município de Formosa do Oeste/PR, para o período de 24/06/2022 a 31/12/2024 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de realizar procedimentos administrativos visando a avaliação do imóvel público do Município de Formosa do Oeste/PR, de acordo com a Lei Complementar n.º. 060/2021, Art. 20, §1º e §2º, alínea “a” e “b”.

RESOLVE

I – Instituir a **Comissão Permanente**, composta pelos membros abaixo, objetivando proceder avaliação das tarifas constantes da Lei Complementar n.º. 060/2021, bem como o aluguel mínimo do prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Pedro Rodrigues”:

Rosileia Lobo Penido;
Idemar Junior Guerreiro Dias Pereira
Roger Conde Tissiani
Claudio Aparecido de Assis
Dione Fernando Domingos de Aguiar

II - A Comissão deverá nos termos da Lei Complementar n.º. 060/2021:

- a) Proceder a avaliação do valor a ser pago a título de aluguel pela concessionária ao concedente;
- b) Proceder a avaliação do valor a ser pago a título de aluguel de box e quiosques;
- c) Fixar valor mínimo de aluguel a ser cobrado pela Concessionária de acordo com o metro quadrado de box e quiosques, de acordo com o preço praticado pelo mercado.
- d) As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários;
- e) Proceder a avaliação do valor da Tarifa de Embarque;
- f) Proceder a avaliação do valor da Tarifa dos Sanitários;
- g) Proceder a avaliação do valor da Tarifa de Higiene Pessoal;
- h) Proceder a avaliação do valor da Tarifa de Publicidade;
- i) Proceder a avaliação do valor da Tarifa do Ramal Telefônico;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- j) Proceder a avaliação do valor da Tarifa de Estacionamento;
- k) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente aos contratos de locação de box e de quiosques firmados pela Concessionária com empresas;
- l) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente à Tarifa de Embarque;
- m) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente a cobrança de juros e correções monetária, cobrada pela Concessionária às transportadoras e firmas comerciais por atraso nos pagamentos devidos;
- n) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente a outras fontes de arrecadações não previstas na Lei Complementar nº. 060/2021, desde que aceitas pelo Município;
- o) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente à Tarifa dos Sanitários;
- p) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente à Tarifa de Higiene Pessoal;
- q) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente à Tarifa de Publicidade;
- r) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente à Tarifa do ramal telefônico;
- s) Fixar o percentual ao qual o Município terá direito referente à Tarifa de Estacionamento.

III - Os serviços prestados serão sem ônus ao Município e considerados de relevância.

IV – A convocação para realização da avaliação será realizada através de comunicado expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

V - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 24 de junho de 2022.


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal